



Fortaleza, data e hora pelo sistema. DESEMBARGADORA LIRA RAMOS DE OLIVEIRA Relatora

Total de feitos: 2

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0623672-43.2023.8.06.0000 - Mandado de Segurança Criminal - Fortaleza - Impetrante: Maria das Graças Pereira de Sousa - Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara do Juri da Comarca de Fortaleza - Ante o exposto, com fulcro no art. 76, XIV, do RITJCE, não conheço do presente writ, inadmissível por inadequação da via eleita. Sem honorários, nos termos das Súmulas nº 512, do STF, e 105 do STJ. Intimem-se. Exp. Necessários. Fortaleza, data e hora pelo sistema. DESEMBARGADORA LIRA RAMOS DE OLIVEIRA Relatora - Adv: Júlio César da Silva Alcântara Filho (OAB: 42160/CE)

ATAS DAS SESSÕES

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL
Celular: (85) 98214-3057 (WhatsApp) E-mail: camcrim1@tjce.jus.br

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 05 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

PRESIDÊNCIA: Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

COORDENADOR: Bel. Vicente de Paulo Ferreira, em exercício

PRESENTES: O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA, a Exma. Sra. Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e a Exma. Sra. Dra. ADRIANA DA CRUZ DANTAS, juíza convocada, Portaria 404/2023, bem como o Exmo. Sr. Marcos Tibério Castelo Aires - Procurador de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. Antônio Coelho - Defensor Público Estadual. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 13h30min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a Ata da Sessão Ordinária N.º 04 do dia 21 de fevereiro de 2023.

- JULGAMENTOS -

01 - Apelação Criminal N.º 0003318-96.2013.8.06.0129 – Vara Única da Comarca de Morrinhos

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará

Ministério Públ: Ministério Público Estadual

Apte/Apdo: F. J. M.

Advogado: Narcílio Nasareno Carneiro Saraiva

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU dos recursos, rejeitando as preliminares suscitadas pelo réu e, no mérito: DEU PROVIMENTO ao recurso da acusação, fixando-se a pena de 7 (sete) anos de reclusão em regime fechado, pela prática do crime previsto no art. 214, parágrafo único, c/c art. 224, ambos do Código Penal; e NEGOU PROVIMENTO ao recurso da defesa, nos termos do voto do Relator.”

02 - Apelação Criminal N.º 0050990-47.2020.8.06.0035 – Vara Única Criminal de Aracati

Apelante: Francisco Liberato da Silva

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, acolhendo a preliminar de nulidade arguida pela defesa em suas razões de apelação, em razão do reconhecimento da ilicitude das provas obtidas em conjunto com o reconhecimento da ausência de provas independentes e suficientes para embasar uma condenação, para absolver o réu Francisco Liberato da Silva, nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator.”

03 - Apelação Criminal N.º 0019620-84.2022.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Larissa Vitória Eugênio Pereira.

Advogado: Marcus André Viana Cavalcante (OAB/CE: 39631).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, DANDO-LHE PROVIMENTO, no sentido de ser restituído o automóvel à proprietária, nos termos consignados acima, nos termos do voto da Relatora.”

04 - Habeas Corpus Criminal N.º 0620172-66.2023.8.06.0000 - 6º Núcleo Regional da Comarca de Crateús

Impetrante: Ana Clara de Oliveira Portela Machado

Paciente: Francisco Augusto Barbosa Pinheiro

Impetrado: Juiz de Direito do 6º Núcleo Regional da Comarca de Crateús

Corréu: Leonardo Costa Macedo

Corréu: Thiago Costa Macêdo

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO



Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu deste habeas corpus, mas para denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.”

05 - Habeas Corpus Criminal N.º 0620199-49.2023.8.06.0000 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Alexandrina Cabral Pessoa

Paciente: Francisco de Assis da Costa Lima

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente mandamus, nos termos do voto do Relator.”

06 - Habeas Corpus Criminal N.º 0620388-27.2023.8.06.0000 - 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito da Comarca de Quixadá,

Impetrante: Carlos Marduque Silva Duarte

Paciente: Antônio Reginaldo Silva Crizóstomo

Impetrado: Juiz de Direito do 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Quixadá,

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do writ, para, nesta extensão DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator.”

07 - Habeas Corpus Criminal N.º 0620472-28.2023.8.06.0000 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Mairson Ferreira Castro

Impetrante: Carina Brauna Bruno Sales

Impetrante: Francisco Nandoval Alves Loiola

Paciente: Francisco Wagner Rodrigues Matos

Impetrado: Juiz de Direito da 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do mandamus para denegar a ordem na parte cognoscível. Considerando o parágrafo único do art. 316 do Código de Processo Penal, recomenda-se ao juiz emissor da decretação da prisão preventiva, de ofício, proceda com a devida revisão da decisão a cada 90 (noventa) dias, com o escopo de analisar se os motivos permanecem válidos, e assim evitar a ilegalidade da prisão, caso não seja respeitado o dispositivo supramencionado, nos termos do voto do Relator.”

08 - Habeas Corpus Criminal N.º 0620518-17.2023.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Umirim

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Jozivan Gomes de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Umirim

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e concedeu a presente ordem de habeas corpus para substituir a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares previstas nos incs. I, V e IX do CPP, nos termos do voto do Relator.”

09 - Habeas Corpus Criminal N.º 0620546-82.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Mateus Façanha Câmara

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus, para conceder a ordem, ratificando a liminar anteriormente concedida, aplicando-se as medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, IV e IX, do Código de Processo Penal, além de outras medidas cautelares que o magistrado de piso entender necessárias, nos termos do voto do Relator.”

10 - Habeas Corpus Criminal N.º 0620560-66.2023.8.06.0000 - Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Ângela Márcia de Sousa Azevedo

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da ordem, nos termos do voto do Relator.”

11 - Habeas Corpus Criminal N.º 0620631-68.2023.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Impetrante: Davi Portela Muniz

Impetrante: João Muniz Filho

Paciente: Francisco Igor Pinto Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU deste Habeas Corpus e CONCEDEU a ordem, confirmando a liminar deferida, para substituir a prisão do paciente pelas medidas cautelares elencadas, nos termos do voto do Relator.”

12 - Habeas Corpus Criminal N.º 0620683-64.2023.8.06.0000 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Kayrys Motta Nascimento

Paciente: Aylana Bruna de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Corréu: Davi Sousa da Silva Lima

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do writ, mas para DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator.”

**13 - Habeas Corpus Criminal N.º 0620774-57.2023.8.06.0000** - 1ª Vara da Comarca de Senador Pompeu

Impetrante: José Márcio Teixeira Saraiva

Paciente: Francisco Alex Gonçalves Vieira

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Senador Pompeu

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *mandamus*, mas para denegar a ordem requestada. Considerando o parágrafo único do art. 316 do Código de Processo Penal, recomenda-se ao juiz emissor da decretação da prisão preventiva proceda com a devida revisão da decisão a cada 90 (noventa) dias, com o escopo de analisar se os motivos permanecem válidos, e assim evitar a ilegalidade da prisão, caso não seja respeitado o dispositivo mencionado, nos termos do voto do Relator.”

14 - Habeas Corpus Criminal N.º 0620789-26.2023.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito da Comarca de Caucaia

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: José Lucas Oliveira de Lima

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU deste Habeas Corpus e CONCEDEU a ordem, confirmando a liminar deferida, para substituir a prisão do paciente pelas medidas cautelares Elencadas, nos termos do voto do Relator.”

15 - Habeas Corpus Criminal N.º 0620861-13.2023.8.06.0000 – Plantão Judiciário

Volumes: 1 Apensos: 0

Impetrante: Tárilita de Castro Monte Oliveira

Paciente: Luiz Davi Souza Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara do Plantão do Judiciário Criminal

Corréu: Romário Jerônimo dos Santos de Lima

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do writ, mas para DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator.”

16 - Habeas Corpus Criminal N.º 0620918-31.2023.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: José Crisóstomo Barroso Ibiapina

Paciente: Evando Sousa Martins

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *mandamus* para conceder a ordem confirmando a liminar, nos termos do voto do Relator.”

17 - Habeas Corpus Criminal N.º 0621033-52.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco Artur de Oliveira Porto

Paciente: Lucas Vasconcelos Pinto

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e concedeu da presente ordem de habeas corpus para substituir a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares previstas nos incs. I, V e IX do CPP, mantendo a liminar anteriormente deferida, nos termos do voto do Relator.”

18 - Habeas Corpus Criminal N.º 0621121-90.2023.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Impetrante: Cíntia Eveline da Silva Pereira

Paciente: Edvan Lopes dos Santos Azevedo

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu deste habeas corpus, mas para denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.”

19 - Habeas Corpus Criminal N.º 0621229-22.2023.8.06.0000 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Paulo Mateus Rodrigues Montenegro

Impetrante: Alessandro de Azevedo Nogueira

Paciente: Francisco Wesley de Miranda Martins

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do write, para, denegar a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal, nos termos do voto do Relator.”

20 - Habeas Corpus Criminal N.º 0621237-96.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Luis Fernando Ripardo da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e concedeu a presente ordem de habeas corpus para conceder os benefícios requeridos e substituir a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares previstas nos incisos I, V e IX do



CPP, mantendo a liminar anteriormente deferida, nos termos do voto do Relator.”

21 - Habeas Corpus Criminal N.º 0621346-13.2023.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Impetrante: Rafael Coelho Rodrigues Lima

Impetrante: Leydson Ribeiro Braga

Paciente: Francisco das Chagas Sousa de Alencar

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu deste habeas corpus, nos termos do voto do Relator.”

22 - Habeas Corpus Criminal N.º 0621716-89.2023.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Paracuru

Impetrante: Micaeli Maria Campos Maciel

Paciente: Francisco Breno Araujo de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Paracuru

Corréu: Francisca Mileide Costa dos Santos

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do writ e concedeu a ordem, para substituir a prisão do paciente pelas medidas cautelares elencadas, e se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator.”

23 - Habeas Corpus Criminal N.º 0641287-80.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Maria do Socorro Maia Landim

Paciente: Shaylo Rick Alcântara Damasceno

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do mandamus mas para denegar a ordem requerida, nos termos do voto do Relator.”

24 - Habeas Corpus Criminal N.º 0641344-98.2022.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Sandro da Silva Pereira

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU deste habeas corpus, mas para denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.”

25 - Habeas Corpus Criminal N.º 0641495-64.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: João Muniz Filho

Impetrante: Davi Portela Muniz

Paciente: Antonio David de Sousa Ferreira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Corréu: Adrielson dos Santos Martins

Corréu: Leonardo Oliveira de Sousa

Corréu: Luan Silva dos Santos Correia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do mandamus, mas para denegar a ordem requerida, nos termos do voto do Relator.”

26 - Habeas Corpus Criminal N.º 0641728-61.2022.8.06.0000 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Jéssica Pinheiro de Castro

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do writ e CONCEDEU a ordem, para substituir a prisão preventiva da paciente pela segregação domiciliar cumulada com a medida cautelar do inciso IX do art. 319 do CPP, podendo ainda, caso o magistrado entenda necessário aplicar outras medidas previstas no aludido dispositivo, nos termos do voto do Relator.”

27 - Habeas Corpus Criminal N.º 0641131-92.2022.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede Caucaia

Impetrante: Francisco Marcelo Brandão

Impetrante: Sônia Marina Chacon Brandão

Impetrante: Bruno Chacon Brandão

Impetrante: Amanda Chacon Brandão

Paciente: Francisco Eydson Ferreira da Cunha

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito da Comarca de Caucaia

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Habeas Corpus e concedeu a ordem, substituindo a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares elencadas nos incisos I, IV, e IX do artigo 319 do CPP, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, sem prejuízo de renovação caso seja demonstrada a necessidade, mediante decisão fundamentada da autoridade coatora. Determinou, desde já, que se expeça e se cumpra o alvará de soltura em favor do paciente, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê



cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte quatro) horas. nos termos do voto da Relatora.”

28 - Habeas Corpus Criminal N.º 0640916-19.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: André Felipe Cordeiro Braga

Impetrante: Pedro Henrique Almeida Leite

Paciente: Yago Steferson Alves dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, com a recomendação ao juízo impetrado que imprima celeridade no julgamento do feito, nos termos do voto da Relatora.”

29 - Habeas Corpus Criminal N.º 0640609-65.2022.8.06.0000 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Marcos Aurélio Oliveira da Silva

Paciente: José Célio Ferreira Cavalcante

Advogado: Marcos Aurélio Oliveira da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

30 - Habeas Corpus Criminal N.º 0640454-62.2022.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Tauá

Impetrante: José Valdir de Castro Moura Neto

Paciente: E. G. O.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Tauá

Corréu: V. C. M.

Corréu: M. A. C. M.

Corréu: F. M. P.

Corréu: E. C. da S. F.

Corréu: F. A. C.

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

31 - Habeas Corpus Criminal N.º 0640254-55.2022.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Kennedy Saraiva de Oliveira

Paciente: Paulo Sérgio de Sousa Freitas

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu o presente *mandamus*, em razão da supressão de instância, todavia concedeu a ordem de habeas corpus, de ofício, determinando-se a imediata soltura do paciente, com a devida expedição de alvará de soltura em seu favor, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juízo impetrado, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte quatro) horas, nos termos do voto da Relatora.”

32 - Habeas Corpus Criminal N.º 0640199-07.2022.8.06.0000 - Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia

Impetrante: Edy Marlen Celestino de Sousa

Paciente: Raimundo Cleilton Ferreira da Costa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o presente writ, para na extensão conhecida denegar a ordem, com a recomendação ao Juízo da Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia que envie esforços na celeridade do feito, nos termos do voto da Relatora.”

33 - Habeas Corpus Criminal N.º 0640099-52.2022.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Ingrid do Nascimento Matias

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Corréu: Mateus Sugette de Aguiar

Corréu: Eduardo Lima de Sousa

Corréu: Wilker da Silva Sales

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente writ, para, nesta extensão, denegá-lo, nos termos do voto da Relatora.”

34 - Habeas Corpus Criminal N.º 0640094-30.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Ocara

Impetrante: Maria Angélica Passos Bezerra Granja

Paciente: A. W. da S. N.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ocara

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

35 - Habeas Corpus Criminal N.º 0639475-03.2022.8.06.0000 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte

Impetrante: Marcondes Yuri de Sousa Damasceno



Paciente: C. J. da P.

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o exame deste habeas corpus, pela perda do objeto, nos termos do voto da Relatora."

36 - Habeas Corpus Criminal N.º 0638410-70.2022.8.06.0000 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: João Itallo Faustino Umbelino

Paciente: Yamazaky Pereira da Silva

Impetrado: 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Corréu: Abraão Pereira Carvalho

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem de habeas corpus, mas para denegá-la, nos termos do voto da Relatora."

37 - Habeas Corpus Criminal N.º 0003623-64.2022.8.06.0000 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: José Anderson Alcântara de Matos

Paciente: Lívio Moreira Lins

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu o presente writ, mas determinou de ofício que, o Juízo da 2ª Vara de Execução Penal de Fortaleza ao tomar ciência da decisão prolatada no habeas corpus nº 0002100-17.2022.8.06.0000 examine a situação prisional e executória do paciente, a fim de que aprecie a pretensão meritória suscitada neste mandamus, já que se trata do juízo competente para tanto, nos termos do voto da Relatora."

38 - Habeas Corpus Criminal N.º 0640799-28.2022.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: J. G. B. dos S.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu o presente habeas corpus, mas concedeu a ordem, de ofício para determinar que seja apreciado pelo juízo de primeiro grau, no prazo de 5 (cinco) dias da ciência da determinação, o pedido de progressão de regime interposto pela defesa do paciente, decidindo como entender de direito, nos termos do voto da Relatora."

39 - Habeas Corpus Criminal N.º 0620359-74.2023.8.06.0000 - Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia

Impetrante: Mairson Ferreira Castro

Impetrante: Francisco Nandoval Alves Loiola

Impetrante: Carina Brauna Bruno Sales

Paciente: Diones Rosa de Carvalho

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o presente mandamus, e na extensão conhecida denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora."

40 - Habeas Corpus Criminal N.º 0620484-42.2023.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Filipe Duarte Pinto Castelo Branco

Paciente: Raimundo Pereira de Sousa Júnior

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, concedeu a ordem de habeas corpus requerida, para relaxar a prisão preventiva do paciente, pondo-o em liberdade provisória, mediante o cumprimento das medidas cautelares dos incisos I e IV do art. 319 do CPP, determinando, desde já, que se expeça e se cumpra o alvará de soltura em seu favor, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte quatro) Horas, nos termos do voto da Relatora."

41 - Habeas Corpus Criminal N.º 0620960-80.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Mairson Ferreira Castro

Impetrante: Carina Brauna Bruno Sales

Impetrante: Francisco Nandoval Alves Loiola

Paciente: Roberta Rayane de Sales Mendes

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, denegou a ordem de habeas corpus, nos termos do voto da Relatora."

42 - Habeas Corpus Criminal N.º 0621147-88.2023.8.06.0000 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: José Anderson Amâncio de Oliveira e outros

Paciente: Mateus Wesley de Brito Ferreira

Advogado: Kildary Régis Martins

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza



Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora."

43 - Habeas Corpus Criminal N.º 0621285-55.2023.8.06.0000 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Jardel Mesquita Gomes da Silva

Paciente: Lidismar Vieira da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, concedeu a ordem de habeas corpus requerida, para deferir a liberdade provisória ao paciente, confirmando a liminar anteriormente concedida, nos termos do voto da Relatora."

44 - Habeas Corpus Criminal N.º 0622049-41.2023.8.06.0000 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Ivania dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora."

45 - Habeas Corpus Criminal N.º 0641448-90.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Russas

Impetrante: Thiago Alves Henrique da Costa

Paciente: Raimundo Edivar Santiago Júnior

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Russas

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da presente impetração, para DENEGÁ-LA, na parte cognoscível, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator."

46 - Habeas Corpus Criminal N.º 0641468-81.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco Marcelo Brandão

Impetrante: Sônia Marina Chacon Brandão

Impetrante: Bruno Chacon Brandão

Paciente: Fabiana Delfino da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo a determinação da prisão domiciliar do paciente, bem como as demais cautelares já fixadas pelo Juízo de origem, notadamente o monitoramento eletrônico, nos termos do voto do Relator."

47 - Habeas Corpus Criminal N.º 0641189-95.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Mucambo

Impetrante: Kennedy Saraiva de Oliveira

Paciente: Wilebaldo Melo Aguiar

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Mucambo

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, na parte cognoscível, nos termos do voto do Relator."

48 - Habeas Corpus Criminal N.º 0621068-12.2023.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito da Comarca de Caucaia

Impetrante: Fabiano Xerez Mesquita

Paciente: Natália Pereira da Silva

Impetrado: Juízo do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente *Habeas Corpus*, para CONCEDÊ-LO, restaurando a liberdade da paciente, com a aplicação das medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, IV, V e IX, do Código de Processo Penal, além de outras medidas cautelares que o magistrado de piso entender necessárias, mediante compromisso de cumprir as cautelares impostas, se por outro motivo não estiver preso. Expedindo-se Alvará de Soltura, conforme o art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 417, de 20/09/2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), nos termos do voto do Relator."

49 - Habeas Corpus Criminal N.º 0621059-50.2023.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito da Comarca de Caucaia

Impetrante: Francisco Hélio da Silva Filho

Paciente: Vívica do Nascimento Faustino

Advogado: Francisco Hélio da Silva Filho

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente da ordem impetrada, para DENEGÁ-LA na parte cognoscível, nos termos do voto do Relator."

50 - Habeas Corpus Criminal N.º 0621070-79.2023.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Volumes: 1 Apensos: 0

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco Wesley da Silva Neves

Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú



Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo a determinação da prisão cautelar do paciente, com recomendação de celeridade ao magistrado de Origem, nos termos do voto do Relator.”

51 - Habeas Corpus Criminal N.º 0621075-04.2023.8.06.0000 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco Lucas Rodrigues Ferreira

Paciente: Leandro Gonçalves da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

52 - Habeas Corpus Criminal N.º 0621098-47.2023.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Adriana Maria de Oliveira Martins

Paciente: Francisco Alanderson da Silva Freitas

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem, para CONCEDÊ-LA, restaurando a liberdade do paciente, com a aplicação das medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, IV, V e IX, do Código de Processo Penal, além de outras medidas cautelares que o magistrado de piso entender necessárias, mediante compromisso de cumprir as cautelares impostas, se por outro motivo não estiver preso. Expedindo-se Alvará de Soltura, conforme o art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 417, de 20/09/2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), nos termos do voto do Relator.”

53 - Habeas Corpus Criminal N.º 0621292-47.2023.8.06.0000 - 3º Núcleo Custódia e Inquérito da Comarca de Quixadá

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Kauan Carlos de Sousa Amorim

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

54 - Habeas Corpus Criminal N.º 0621342-73.2023.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Várzea Alegre

Impetrante: Mário da Silva Leal Sobrinho

Paciente: Lairton do Nascimento Vieira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Várzea Alegre

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

55 - Habeas Corpus Criminal N.º 0638769-20.2022.8.06.0000 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Luis Carlos Alencar de Bessa

Paciente: Anderson Eric Moura de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* impetrado e, na extensão cognoscível, denegou a ordem de *habeas corpus*, nos termos do voto da Relatora.”

56 - Habeas Corpus Criminal N.º 0640200-89.2022.8.06.0000 (D) -

Volumes: 1 Apensos: 0

Impetrante: Tárilita de Castro Monte Oliveira

Paciente: José Mateus Silva Rodrigues

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus* e denegou a ordem Impetrada, nos termos do voto da Relatora.”

57 - Habeas Corpus Criminal N.º 0640893-73.2022.8.06.0000 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: José Jairton Bento

Impetrante: Paulo César Barbosa Pimentel

Paciente: Charlesson de Araújo Souza

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus* e denegou a ordem Impetrada, nos termos do voto da Relatora.”

58 - Habeas Corpus Criminal N.º 0641234-02.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Aline Cunha Martins

Paciente: Alan Kendysom da Conceição

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Corréu: Carlos Manoel Alves de Matos

Corréu: Francisco Ednaldo de Sousa Cavalcante

Corréu: Rafael Alves Domingos

Corréu: Alisson da Silva Ribeiro



Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *habeas corpus* e, na extensão cognoscível, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora.”

59 - Habeas Corpus Criminal N.º 0641273-96.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Monsenhor Tabosa

Impetrante: Cláudio Pacheco Campêlo

Impetrante: Alexandre Lima Domingos Bezerra

Paciente: Francisco Romário Lima Pereira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Monsenhor Tabosa

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, DENEGOU A ORDEM, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

60 - Habeas Corpus Criminal N.º 0641647-15.2022.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Josieudo Mendes Costa

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus* e concedeu a ordem pugnada, para relaxar a prisão preventiva do paciente e deferir a liberdade provisória, mediante a imposição das medidas cautelares previstas no Art. 319, incisos I, II, IV, V e IX, do Código de Processo Penal. Expedindo o setor competente alvará de soltura em favor do paciente para que, após a assinatura do termo de compromisso referente às medidas cautelares impostas, seja liberado, salvo se, por outro motivo, deva permanecer preso, nos termos do voto da Relatora.”

61 - Habeas Corpus Criminal N.º 0620076-51.2023.8.06.0000 - 1º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Daniel Pereira dos Santos

Paciente: A. L. N.

Impetrado: Juiz de Direito do 1º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus* e denegou a ordem Impetrada, nos termos do voto da Relatora.”

62 - Habeas Corpus Criminal N.º 0620275-73.2023.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: F. W. de O.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *Habeas Corpus*, para DENEGAR A ORDEM, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

63 - Habeas Corpus Criminal N.º 0620371-88.2023.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Independência

Impetrante: Rayanne Mourão Alves

Paciente: Francisca Gomes de Melo

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Independência

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus* e denegou a ordem Impetrada, nos termos do voto da Relatora.”

64 - Habeas Corpus Criminal N.º 0620378-80.2023.8.06.0000 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Gilvandro Gomes Lacerda

Impetrado: Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

65 - Habeas Corpus Criminal N.º 0620383-05.2023.8.06.0000 - 1º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito da Comarca de Juazeiro do Norte

Impetrante: Francisco Helder Ribeiro de Albuquerque

Impetrante: Rafael Ramon Silva Lima Uchoa

Impetrante: Priscila Coelho Marques

Paciente: Francieldo da Silva

Impetrado: Juiz de Direito do 1º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito da Comarca de Juazeiro do Norte

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *Habeas Corpus* para DENEGAR A ORDEM, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

66 - Habeas Corpus Criminal N.º 0620515-62.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco Evandro Rocha

Paciente: Valclecy do Nascimento Silva

Advogado: Francisco Evandro Rocha



Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Corréu: Kauan Ferreira Fialho

Corréu: Jonas Cruz Gomes

Corréu: Rodrigo Dutra Barros

Corréu: Francisco Franklim Soares Muniz

Corréu: Edenildo Assunção Silva

Corréu: Thainara Soares da Costa

Corréu: Matheus Tavares Gois

Corréu: Jonatan Batista de Sousa

Corréu: Larissa da Silva Alves

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SILVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *Habeas Corpus*, para, na sua extensão cognoscível, DENEGAR A ORDEM, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

67 - Habeas Corpus Criminal N.º 0620593-56.2023.8.06.0000 – 1ª Vara da Comarca de Cascavel

Impetrante: Hamilton Figueiredo Cotelesse

Paciente: P. P. A.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cascavel

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SILVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, deixou de conhecer o presente *writ*, mas de ofício concedeu a ordem requestada, para o fim de determinar à autoridade impetrada que aprecie, no prazo de 10 (dez) dias, o requesto formulado pela defesa do paciente, comunicando à Presidência deste Colegiado a efetivação da referida decisão, nos termos do voto da Relatora.”

68 - Habeas Corpus Criminal N.º 0620714-84.2023.8.06.0000- Vara Única da Comarca de Milagres

Impetrante: Sebastião Furtado Alves

Paciente: José Ruan Nogueira Ribeiro

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Milagres

Corréu: Francisco Natyson da Silva Barbosa,

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SILVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

69 - Habeas Corpus Criminal N.º 0620892-33.2023.8.06.0000 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Antônio Edson Germano de Sousa

Paciente: Arilson Mota Gonçalves

Impetrado: Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SILVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

70 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0640721-34.2022.8.06.0000/50000 – Vara de Delitos de Organizações Criminosas

Embargante: Misael da Cruz Martins

Advogado: Gildanio Brasil Marreiro

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos embargos de declaração, mas para NEGAR PROVIMENTO, pois não vislumbro omissão, contradição, ambiguidade ou obscuridade no acórdão vergastado, nos termos do voto do Relator.”

71 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0110394-05.2018.8.06.0001/50000 – 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Embargante: Antônio Evandro Jeronimo Bezerra

Embargante: Francisco Ermeson Rodrigues Ferreira

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, deu provimento aos embargos de declaração para, sanando o vício apontado, reduzir a pena de multa fixada no acórdão embargado, de 30 (trinta) para 20 (vinte) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

72 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0126962-62.2019.8.06.0001/50000 – 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da comarca de Fortaleza

Embargante: Gilson Barroso de Menezes

Advogada: Eliennay Gomes Alves

Advogada: Aline Maciel Lima Gomes

Advogado: Raimundo Ivan Vasconcelos Moura

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e REJEITOU os embargos declaratórios, por não estar caracterizada nenhuma das hipóteses do art. 619 do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora.”

73 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0019052-10.2018.8.06.0001/50000 – 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Embargante: Wande Cley Leite de Andrade

Advogado: Marcello Rodrigues Ferreira

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará



Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e acolheu em parte os presentes Embargos de Declaração, sem lhes conferir efeitos modificativos, nos termos do voto da Relatora.”

74 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0254493-97.2020.8.06.0001/50001 – 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Embargante: Israel Carlos Costa Campos

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos Declaratórios, mas para rejeitá-los, por se tratar de inovação recursal, mas, de ofício, acatar as ponderações do embargante quanto à incidência da menoridade do réu para atenuar a pena, mantendo ainda as demais cominações contidas na sentença que não foram objeto do recurso. Considerando que a reforma realizada no julgamento se mostra relevante à execução da pena privativa de liberdade, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar a presente decisão ao juízo de execuções, conforme dispõe o art. 1º, p.ú., da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto da Relatora.”

75 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0224859-56.2020.8.06.0001/50000 – 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Embargante: Francisco Carlos Fernandes da Silva

Advogado: Teodorico Pereira de Menezes Neto

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e acolheu os presentes Embargos de Declaração, sem lhes conferir efeitos modificativos, nos termos do voto da Relatora.”

76 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0003328-35.2016.8.06.0130/50000 – Vara Única da Comarca de Mucambo

Embargante: Ligiane Aguiar Parente

Advogado: Raimundo Rocha de Sousa Júnior

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos Declaratórios para dar-lhes provimento, com incidência de efeitos modificativos, reconhecendo a nulidade do acórdão proferido por esta Câmara Criminal, de modo a implicar a necessidade de intimação da Defesa para apresentar suas razões recursais perante o juízo ad quem, nos termos do art. 573, § 1º, 1 e art. 600, § 4º, ambos do Código de Processo Penal. Após isso, sejam os autos encaminhados ao Ministério Público para que sejam ofertadas as necessárias contrarrazões recursais e parecer meritório, nos termos do voto da Relatora.”

77 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0920479-56.2014.8.06.0001/50000 – 2ª Vara Empresarial, de Recuperação de Empresas e de Falências do Estado do Ceará

Embargante: João Gualberto Moreira de Queiroz

Advogado: João Batista Santos

Advogado: Wander Araujo de Magalhaes Uchoa

Advogado: Andre Nasser Santos

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos embargos de declaração opostos e, NEGOU-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

78 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0920479-56.2014.8.06.0001/50001 – 2ª Vara Empresarial, de Recuperação de Empresas e de Falências do Estado do Ceará

Embargante: José Newton Lopes de Freitas

Advogado: Ademar Mendes Bezerra Júnior

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos embargos de declaração opostos e, NEGOU-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

79 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0920479-56.2014.8.06.0001/50002 – 2ª Vara Empresarial, de Recuperação de Empresas e de Falências do Estado do Ceará

Volumes: 1 Apensos: 0

Embargante: José Alberto de Melo Mainard

Advogada: Kleina Chaves Nogueira

Advogado: Francisco Igor Fonseca de Andrade

Advogado: José Carneiro Rangel Júnior

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos embargos de declaração opostos para, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, sendo alterado o resultado do acórdão embargado no que se refere à dosimetria da pena do embargante JOSÉ ALBERTO DE MELO MAYNARD, condenado definitivamente à pena de 04 (quatro) anos de reclusão, além de 12 (doze) dias-multa, nos termos do voto do Relator.”

80 - Agravo de Execução Penal N.º 2005404-46.2006.8.06.0001 – 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Agravante: Auri Alves Fernandes

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará



Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o presente Agravo em Execução, pela perda superveniente de seu objeto, nos termos do voto da Relatora.”

81 - Apelação Criminal N.º 0048458-81.2015.8.06.0001 – 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Thiago Oliveira Carvalho

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso dos apelantes, a fim de reconhecer a incidência do concurso formal próprio do art.70, parte inicial, CP, entre os dois crimes de roubo majorado pelo concurso de agentes do art.157, §2º, II, CP redimensionando a pena para 06 (seis) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, em regime semiaberto, com base no art. 33, § 2º, alínea “b”, CP, e mais 26(vinte e seis) dias-multa, à 1/30(um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos, ficando mantidas as disposições da sentença condenatória, nos termos do voto do Relator.”

82 - Apelação Criminal N.º 0050288-48.2021.8.06.0106 – Vara Única da Comarca de Jaguaratama

Apelante: João Victor Brito Lemos

Advogado: José de Alencar Lopes Vidal Gondim

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisor: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, a fim de para redimensionar a sanção imposta para 4 (quatro) anos e 2 (dois) meses de reclusão, mantidas as demais disposições da sentença,

nos termos do voto do Relator.”

83 - Apelação Criminal N.º 0002137-28.2015.8.06.0117 – 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Apelante: Paulo Ricardo de Sousa Oliveira

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para dar-lhe provimento e, de ofício, reconheceu em favor do recorrente a minorante prevista no artigo art. 33, § 4º da Lei 11.343/06, reduzindo-lhe a pena aplicada, modificando o regime inicial de cumprimento de pena para o aberto e substituindo a pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, nos termos do voto da Relatora.”

84 - Apelação Criminal N.º 0002742-07.2014.8.06.0085 – Vara Única da Comarca de Hidrolândia

Apelante: Hélio Ferreira da Silva

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos de apelação para dar-lhes parcial provimento. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder à adequação das sanções cominadas aos apelantes, nos termos do voto da Relatora.”

85 - Apelação Criminal N.º 0003526-92.2019.8.06.0154 – 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixeramobim

Apelante: A. J. da S. A.

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar provimento ao recurso interposto pelo acusado mantendo a pena em definitivo fixada em 09 (nove) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, com pena privativa de liberdade a ser cumprida no regime inicial semiaberto, nos termos do voto da Relatora.”

86 - Apelação Criminal N.º 0004932-83.2000.8.06.0100 – Vara Única Criminal da Comarca de Itapajé

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará

Apelado: Raimundo Gomes da Costa

Advogado: Elan de Castro Machado

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do apelo, nos termos do voto da Relatora.”

87 - Apelação Criminal N.º 0006021-05.2019.8.06.0124 – Vara Única da Comarca de Milagres

Apelante: Rafael Medeiros Marques

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso de defesa, mantendo na íntegra a sentença condenatória de primeiro grau, nos termos do voto da Relatora.”

88 - Apelação Criminal N.º 0248638-06.2021.8.06.0001 – 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza



Apelante: Rosinaldo Lourenço da Silva
Defensoria Pública do Estado do Ceará
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso para, em sua extensão, denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

89 - Apelação Criminal N.º 0277893-09.2021.8.06.0001 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Apelante: Francisco Breno Avelino da Silva
Defensoria Pública do Estado do Ceará
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso para desclassificar a imputação de tráfico para o crime tipificado no art. 28 da Lei de Antidrogas. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder à adequação da situação prisional do apelante à sanção ora cominada ao recorrente, nos termos do voto da Relatora.”

90 - Apelação Criminal N.º 0280028-67.2021.8.06.0106 – Vara Única da Comarca de Jaguaratama

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará
Terceira: Marlúcia Pereira Bezerra Peixoto
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.”

91 - Apelação Criminal N.º 0050557-38.2020.8.06.0166 1ª Vara da Comarca de Senador Pompeu

Apelante: E. D. de M.
Defensor dativo: Antônio Teixeira de Oliveira
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e denegou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

92 - Apelação Criminal N.º 0054475-13.2021.8.06.0167 – 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Apelante: Antônio Felipe da Silva
Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo e deu-lhe parcial provimento, sendo mantida a condenação do recorrente pela prática delitiva contida no do art. 157, § 2º, II, e § 2º-A, I, do Código Penal, e art. 157, § 2º, II, e § 2º-A, I, c/c art. 14, II, do Código Penal, em concurso formal de crimes, à pena em definitivo em 7 (sete) anos, 9 (nove) meses e 10 (dez) dias de reclusão cumulada com 18 (dezoito) dias-multa, a ser cumprida em regime prisional inicialmente semiaberto, nos termos do art. 33, § 2º, “b”, do Código Penal. Considerando que a reforma realizada no julgamento se mostra relevante à execução da pena privativa de liberdade, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar a presente decisão ao juízo de execuções, conforme dispõe o art. 1º, p.ú., da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto da Relatora.”

93 - Apelação Criminal N.º 0244457-93.2020.8.06.0001 – Vara de Delitos de Organizações Criminosas

Apte/Apdo: Paulo Henrique Xavier da Silva
Advogada: Raphaelae Holanda Farrapo
Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos para dar parcial provimento ao da Defesa e negar provimento ao do Ministério Público, nos termos do voto da Relatora.”

94 - Apelação Criminal N.º 0001845-49.2013.8.06.0073 – Vara Única da Comarca de Croatá

Apelante: F. W. B. de A. S.
Advogado: Cesário Lucas de Albuquerque Abreu
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar provimento ao recurso interposto pelo acusado mantendo a pena em definitivo fixada em 08 (oito) anos de reclusão, com pena privativa de liberdade a ser cumprida no regime inicial semiaberto, nos termos do voto da Relatora.”

95 - Apelação Criminal N.º 0001872-51.2019.8.06.0128 – Vara de Delitos de Organizações Criminosas

Apelante: Robson Galvão
Defensoria Pública do Estado do Ceará
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA



Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.”

96 - Apelação Criminal N.º 0005212-08.2018.8.06.0073 – Vara Única da Comarca de Croatá

Apelante: R. A. N.

Advogado: Marcelo Vieira Costa

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar provimento ao recurso interposto pelo acusado mantendo a pena em definitivo fixada em 12 (doze) anos de reclusão, com pena privativa de liberdade a ser cumprida no regime inicial fechado, nos termos do voto da Relatora.”

97 - Apelação Criminal N.º 0005494-30.2014.8.06.0156 – 1ª Vara da Comarca de Redenção

Apelante: Sávio Bernardino Damasceno

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

98 - Apelação Criminal N.º 0010326-15.2022.8.06.0128 – Vara Única Criminal da Comarca de Morada Nova

Apelante: J. M. V. L. S.

Advogado: Renan de Matos Silva

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu em parte do apelo para, em sua parte cognoscível, negar provimento ao recurso interposto pelo acusado mantendo a pena em definitivo fixada em 10 (dez) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, com pena privativa de liberdade a ser cumprida no regime inicial fechado, nos termos do voto da Relatora.”

99 - Apelação Criminal N.º 0014017-30.2019.8.06.0035 – Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Apelante: F. S. C. P.

Advogado: Marcelo de Oliveira Monteiro

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu em parte do apelo para, nessa extensão, dar-lhe parcial provimento, no sentido de retificar a pena aplicada, nos termos acima esposados e reduzir a condenação do apelante à reparação mínima por danos morais para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de que adote as providências cabíveis que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.”

100 - Apelação Criminal N.º 0019694-57.2014.8.06.0151 – 3ª Vara da Comarca de Quixadá

Apelante: Josicleudo de Oliveira Sinézio

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento aos apelos propostos. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder à adequação das sanções cominadas aos apelantes, nos termos do voto da Relatora.”

101 - Apelação Criminal N.º 0027368-81.2017.8.06.0151 – 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Apelante: José Venâncio Gomes Bizerra

Advogado: Francisco Jackson Perigoso de Oliveira

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o apelo apresentado pelo recorrente José Venâncio Gomes Bizerra, ao passo que conheceu da apelação interposta por Anderson Oliveira dos Santos, para dar-lhe provimento, absolvendo ambos os recorrentes e o réu não apelante do delito tipificado no art. 33 da lei 11.343/06, por não haver prova da existência do fato, nos termos do art. 386, II, do Código de Processo Penal, tudo em conformidade com o voto da Relatora.”

102 - Apelação Criminal N.º 0040065-26.2022.8.06.0001 – 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Apelante: José Iago Carneiro da Costa

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Corréu: Mateus Marques da Silva

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para dar-lhe parcial provimento. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder à adequação da situação prisional do apelante às sanções ora cominadas, nos termos do voto da Relatora.”

103 - Apelação Criminal N.º 0053543-77.2020.8.06.0064 – 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Apelante: Romário Barbosa Coelho



Defensoria Pública do Estado do Ceará
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para dar-lhe provimento. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.”

104 - Apelação Criminal N.º 0070696-94.2015.8.06.0001 – 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Apelante: Francisco Josildo Rodrigues de Sousa

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos propostos para dar parcial provimento ao apelo de Francisco Josildo Rodrigues de Sousa a fim de readequar a pena do crime de tráfico de drogas e, de ofício, desclassificar a conduta do crime previsto no art. 16 para o delito do art. 12, da Lei 10.826/2003; e dar provimento aos demais recursos para absolver os apelantes Jean dos Santos Gomes, Antonio Leandro dos Santos Diniz, Davi Gomes dos Santos e Fábio dos Santos Rodrigues das imputações que lhe foram assacadas na denúncia, bem como estender os efeitos desta decisão ao corréu Gleiciano Ribeiro Cordeiro (não recorrente) para também absolvê-lo dos crimes de tráfico de drogas (art. 33, Lei 11.343/2006) e de posse irregular de munição de uso permitido e de uso restrito (arts. 12 e 16 da Lei 10.826/2003), com base nas disposições do art. 580 do Código de Processo Penal. Expeçam-se alvarás de soltura em favor dos apelantes ora absolvidos, se por outros motivos não estiverem presos. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, acrescentado pela Resolução nº 237 do mesmo órgão, a fim de proceder à adequação das penas impostas ao apelante Francisco Josildo Rodrigues de Sousa, nos termos do voto da Relatora.”

105 - Apelação Criminal N.º 0104032-50.2019.8.06.0001 – 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Apelante: Matheus da Silva Costa

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso para desclassificar a imputação de tráfico de drogas para o crime tipificado no art. 28 da Lei de Antidrogas, nos termos do voto da Relatora.”

106 - Apelação Criminal N.º 0104389-30.2019.8.06.0001 – 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Apelante: Francisco Anderson Macedo Cruz

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso para, na parte cognoscível, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

107 - Apelação Criminal N.º 0133701-51.2019.8.06.0001 – 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Lucas Eduardo Alves de Oliveira

Advogado: Luis Ricardo de Queiroz Ferreira

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso apelatório interposto por Christian Alves Janer Signori, em razão do seu óbito, ao passo que conheceu em parte do apelo defensivo apresentado por Lucas Eduardo Alves de Oliveira para, na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

108 - Apelação Criminal N.º 0201586-64.2022.8.06.0167 – 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Apelante: Francisco de Assis Sousa Silva

Advogada: Mônica Fernandes Portela

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Corréu: Yroshi Gregório Carneiro

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao recurso da defesa para reconhecer a figura do tráfico privilegiado no caso concreto. Comunique-se, imediatamente, o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, ao competente juízo da execução da pena a fim de proceder às adequações na situação prisional do apelante, nos termos do voto da Relatora.”

109 - Apelação Criminal N.º 0490496-82.2011.8.06.0001 – 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará

Apelado: Antônio Orlando Gomes Leopoldino

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.”

110 - Apelação Criminal N.º 0000156-14.2018.8.06.0131 0000156-14 – Vara Única da Comarca de Mulungu



Apelante: Kaio Marcelo Batista da Silva
Defensoria Pública do Estado do Ceará
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, a fim de redimensionar a sanção imposta na origem para 13 (treze) anos e 6 (seis) meses de reclusão, mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

111 - Apelação Criminal N.º 0000711-89.2009.8.06.0052 – 1ª Vara da Comarca de Brejo Santo

Apelante: Erivaldo de Araújo Soares Júnior
Advogado: Erivaldo de Araújo Soares Júnior
Apelado: Estado do Ceará
Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará
Terceiro: Ildebrando Antônio da Silva
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso do apelante, nos termos do voto do Relator.”

112 - Apelação Criminal N.º 0004474-22.2012.8.06.0108 – Vara Única da Comarca de Jaguaruana

Apte/Apdo: F. C. da S.
Advogado: Guilherme Neto Caminha
Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU IMPROVIMENTO aos recursos, nos termos do voto do Relator.”

113 - Apelação Criminal N.º 0005707-36.2014.8.06.0156 – 1ª Vara da Comarca de Redenção

Apelante: Bruno Martins da Silva
Defensoria Pública do Estado do Ceará
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando as penas impostas, ficando mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

114 - Apelação Criminal N.º 0013910-17.2021.8.06.0293 – Vara Única Criminal de Crateús

Apelante: Valeria Sampaio Timóteo
Defensoria Pública do Estado do Ceará
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Corréu: Marcos Vinícius Teixeira Nóbrega
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso da apelante, desclassificando o crime de tráfico de drogas (art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06) para porte de droga para uso próprio (art. 28 da Lei de Drogas), determinando-se a remessa dos autos aos Juizados Especiais Criminais, nos termos do voto do Relator.”

115 - Apelação Criminal N.º 0050426-39.2021.8.06.0098 – Vara Única da Comarca de Irauçuba

Apelante: F. G. M. L.
Advogado: José Crisóstomo Barroso Ibiapina
Advogado: Djalma Rodrigues Ferreira Filho
Advogado: Pablo Magalhães Pessoa Medeiros
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso da defesa, nos termos do voto do Relator.”

116 - Apelação Criminal N.º 0154685-03.2012.8.06.0001 – 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Rudelberg Carvalho da Costa
Apelante: José Evilásio do Nascimento Silva
Defensoria Pública do Estado do Ceará
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Corréu: Francisco Clemlison Holanda Gonzaga
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO aos recursos, a fim de (a) declarar extinta a punibilidade do recorrente José Evilásio do Nascimento Silva quanto ao crime tipificado no Estatuto do Desarmamento; (b) reduzir a pena do referido réu para 6 (seis) anos de reclusão e 13 (treze) dias-multa; (c) reduzir a sanção de Rudelberg Carvalho da Costa para 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa; (d) alterar o regime prisional de José Evilásio do Nascimento Silva para o semiaberto, mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

**117 - Apelação Criminal N.º 0186325-48.2017.8.06.0001** – 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: José Robson Marques Leite
Defensoria Pública do Estado do Ceará
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso e NEGOU-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

118 - Apelação Criminal N.º 0198499-65.2012.8.06.0001 – 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: C. N. B.
Defensoria Pública do Estado do Ceará
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso do apelante, ficando mantidas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

119 - Apelação Criminal N.º 0200658-53.2022.8.06.0090 – Vara Única Criminal da Comarca de Icó

Apelante: Bonfim Oliveira Feitoza
Advogado: Halison Harlley Rodrigues Teixeira
Advogado: Suyane Kévila Rodrigues Teixeira
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do recurso de apelação e NEGOU-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

120 - Apelação Criminal N.º 0206107-65.2022.8.06.0001 – 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Apelante: Francisco de Paulo de Oliveira
Advogada: Wanessa Kelly Pinheiro Lopes
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator.”

121 - Apelação Criminal N.º 0206393-14.2020.8.06.0001 – 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: E. A. da S.
Advogado: Cláudio Augusto Santos Moreira e Silva
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, reconhecendo a confissão espontânea, mas deixando de aplicá-la com base na Súmula 231 do STJ, ficando mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

122 - Apelação Criminal N.º 0233656-50.2022.8.06.0001 – 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Apelante: Cleidson Sampaio da Silva
Defensoria Pública do Estado do Ceará
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso da apelante, desclassificando o crime de tráfico de drogas (art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06) para porte de droga para uso próprio (art. 28 da Lei de Drogas), determinando-se a remessa dos autos aos Juizados Especiais Criminais, nos termos do voto do Relator.”

123 - Apelação Criminal N.º 0237450-16.2021.8.06.0001 – 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Apelante: Jose Lucas Batista da Silva
Defensoria Pública do Estado do Ceará
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator.”

124 - Apelação Criminal N.º 0002642-72.2015.8.06.0067 – Vara Única da Comarca de Chaval

Apelante: Francisco Pereira Filho
Defensoria Pública do Estado do Ceará
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, redimensionando a pena definitiva para 2 (dois) anos e 8 (oito) meses de reclusão em regime aberto, mais 5 (cinco) dias-multa, nos termos do voto do Relator.”

**125 - Apelação Criminal N.º 0037078-66.2015.8.06.0064** – 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Apelante: Marta Maria da Conceição de Souza

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso defensivo, absolvendo a ré com esteio no art. 386, VII do CPP. Expedindo-se e cumprindo-se alvará de soltura em favor de Marta Maria da Conceição de Souza na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-a em liberdade se por outro motivo não estiver presa, nos termos do voto do Relator.”

126 - Apelação Criminal N.º 0204353-75.2022.8.06.0167 – 4ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Apelante: Francisco Eufrásio Mesquita Rodrigues

Advogado: Alex Osterno Prado

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator.”**127 - Apelação Criminal N.º 0500237-49.2011.8.06.0001** – 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apte/Apdo: Antonio Sarmento de Menezes

Advogado: Antônio Rodrigues de Sales

Assistente/Ape: José Arnaldo Santos da Silva

Advogado: Reginaldo Ayrton Pequeno Vasconcelos

Advogado: Adriano Jorge Pequeno Vasconcelos

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso de ANTÔNIO SARMENTO DE MENEZES, declarando extinta a sua punibilidade pela prescrição, nos termos do art. 107, IV, do CPB, bem como também NÃO CONHECEU do apelo de JOSÉ ARNALDO SANTOS DA SILVA, haja vista a prejudicialidade da pretensão recursal, nos termos do voto do Relator.”

128 - Agravo de Execução Penal N.º 0003435-71.2022.8.06.0000 – 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Agravante: Francisco Fabiano da Silva Aquino

Advogado: Paulo Cauby Batista Lima

Advogado: Carlos Sergio Bezerra da Fontoura

Advogado: Iago Rodrigues Leal Lima

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso interposto, mantendo íntegra a decisão vergastada, nos termos do voto do Relator.”

129 - Agravo de Execução Penal N.º 0033076-19.2013.8.06.0001 – 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Agravante: Francisco Reginaldo dos Santos

Advogado: José Souza de Oliveira

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso do agravante, mantendo a higidez da decisão atacada, nos termos do voto do Relator.”

130 - Agravo de Execução Penal N.º 0046099-19.2013.8.06.0167 – 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará

Agravado: Francisco Glaudemir Ferreira de Sousa

Advogado: Francisco Artur de Oliveira Porto

Advogado: Gledyson Almeida Lopes de Araújo

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente agravo de execução, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão do juiz *a quo*. De ofício, DETERMINOU que o juiz de direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral expedindo-se ofício para a CMEP, com a finalidade de ter conhecimento se os requisitos previstos na Resolução nº 412/2021 do CNJ foram atendidos, e, consequentemente, apreciar se é o caso ou não de designação de audiência de justificação, nos termos do art. 118, § 2º, da LEP, nos termos do voto do Relator.”

131 - Agravo de Execução Penal N.º 8000915-96.2022.8.06.0001 – 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria de Presídios da Comarca de Fortaleza

Agravante: Jaqueline Rodrigues Linhares

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente agravo de execução, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão do juiz *a quo*, nos termos do voto do Relator.”

132 - Agravo de Execução Penal N.º 8002173-78.2021.8.06.0001 – 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria de Presídios



da Comarca de Fortaleza

Agravante: Welison Douglas Souza Gonçalves

Advogado: Rainier Ricarty Gondim Costa

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso, mantendo íntegra a r. decisão atacada, nos termos do voto do Relator.”

133 - Agravo de Execução Penal N.º 8002859-36.2022.8.06.0001 – 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará

Agravado: João Vitor Santos da Silva

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso interposto, mantendo íntegra a decisão vergastada, nos termos do voto do Relator.”

134 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0265440-45.2022.8.06.0001 – 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará

Recorrido: Alisson Rodrigues da Silva

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso em sentido estrito, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo íntegra a r. decisão que rejeitou a denúncia oferecida pelo parquet, nos termos do voto do Relator.”

135 - Apelação Criminal N.º 0000106-06.2018.8.06.0028 – 1ª Vara da Comarca de Acaraú

Apelante: Francisco Iran dos Santos

Advogado: Antônio Donato Freitas Araújo

Advogada: Ana Luzia dos Santos Pereira

Advogado: Francisco Fontenele Filho

Advogada: Andresa Cecília Muniz

Advogado: Jose Edilson Araujo Filho

Apelante: Carlos Augusto Freitas Cartaxo

Advogado: João Olivardo Mendes

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Ministério Públ: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da apelação interposta por Francisco Iran dos Santos para negar-lhe provimento. Quanto ao apelo interposto Carlos Augusto Freitas Cartaxo, conheceu parcialmente do recurso, para, na parte conhecida, dar-lhe parcial provimento. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da resolução nº 113 do CNJ, a fim de que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.”

136 - Apelação Criminal N.º 0000837-21.2018.8.06.0151 – 2ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Apelante: J. E. da S. L.

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar provimento ao recurso interposto pelo acusado, porém, de ofício, alterou a pena-base e redimensionou a pena em definitivo para fixá-la em 15 (quinze) anos, 06 (seis) meses e 10 (dez) dias de reclusão, com pena privativa de liberdade a ser cumprida no regime inicial fechado, nos termos do voto da Relatora.”

137 - Apelação Criminal N.º 0001043-11.2000.8.06.0169 – Vara Única da Comarca de Tabuleiro do Norte

Apelante: Veridiano Alves Linhares

Advogado: José Amilton Soares Cavalcante

Advogada: Daniela Fernandes da Silva

Advogado: José Roberto Soares Cavalcante

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Ministério Públ: Ministério Público Estadual

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recurso apelatório para dar-lhe parcial provimento. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder à adequação do apelante às sanções cominadas, nos termos do voto da Relatora.”

138 - Apelação Criminal N.º 0001137-07.2009.8.06 - 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem

Apte/Apdo: E. P. G.

Advogado: Marco Antônio Feitosa Moreira

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para julgar parcialmente prejudicado o recurso, declarando extinta



a punibilidade do EDSON PAULINO GOMES referente ao delito de aborto, em virtude da prescrição da pretensão punitiva. Na extensão conhecida, negou provimento ao apelo em consonância com o parecer ministerial, mantendo incólume a pena aplicada pelo juiz presidente do Tribunal do Júri, nos termos do voto da Relatora.”

139 - Apelação Criminal N.º 0001146-22.2019.8.06.0114 – 4ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Apelante: Francisco Josean Ferreira de Andrade

Advogado: José João Araújo Neto

Advogado: Lucas Paoly de Araújo Moraes

Advogado: Matheus Araújo Ângelo Silva

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.”

140 - Apelação Criminal N.º 0003540-25.2015.8.06.0087 – Vara Única da Comarca de Ibiapina

Apelante: Cícero Valdênio Félix Gomes

Advogado: Cláudio Sabino Gomes

Advogado: Breno Melo Gomes

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará

Corréu: João Batista da Silva Gomes

Corréu: Francisco das Chagas Ferreira de Sousa

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do recurso ministerial e conheceu do recurso da Defesa para dar-lhe parcial provimento. Considerando que a reforma realizada no julgamento se mostra relevante à execução da pena privativa de liberdade, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar a presente decisão ao juízo de execuções, conforme dispõe o art. 1º, p.ú., da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça. nos termos do voto da Relatora.”

141 - Apelação Criminal N.º 0003561-37.2019.8.06.0062 – 1ª Vara da Comarca de Cascavel

Apelante: Francisco Diego Nascimento Silva

Apelante: Isac Ângelo da Silva

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.”

142 - Apelação Criminal N.º 0003969-43.2014.8.06.0146 – Vara Única da Comarca de Pindoretama

Apelante: A. X. D.

Advogado: Samuel de Oliveira Abath

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar provimento ao recurso interposto pelo acusado mantendo a pena em definitivo fixada em 06 (seis) anos de reclusão, com pena privativa de liberdade a ser cumprida no regime inicial semiaberto, nos termos do voto da Relatora.”

143 - Apelação Criminal N.º 0007003-39.2018.8.06.0161 – Vara Única da Comarca de Santana do Acaraú

Apelante: Francisco Davi da Silva

Advogado: Jefferson Vasconcelos Freitas

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e NEGOU-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.”

144 - Apelação Criminal N.º 0007494-06.2016.8.06.0100 – Vara Única Criminal da Comarca de Itapajé

Apelante: Francisco Josildo Rodrigues de Sousa

Defensor dativo: Jarbas José Silva Alves

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e denegou-lhe provimento, mantendo a condenação nos moldes da sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora.”

145 - Apelação Criminal N.º 0007800-69.2018.8.06.0143 – Vara Única da Comarca de Pedra Branca

Apelante: Antônio Silvano Anchieta

Advogado: Francisco Valdone Anchieta Arrais

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Corréu: Antônio José Silva Barroso

Corréu: Cassiano Ribeiro Soares

Corréu: Antônio Santo Germano da Silva

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA



Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou provimento ao presente apelo, mantendo a sentença inalterada, nos termos do voto da Relatora.”

146 - Apelação Criminal N.º 0010039-16.2022.8.06.0140 – Vara Única da Comarca de Paracuru

Apelante: Gustavo Gomes de Andrade

Advogado: Leandro de Oliveira Araújo

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto da Relatora.”

147 - Apelação Criminal N.º 0010199-10.2020.8.06.0173 – Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá

Apelante: M. dos S. R.

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar provimento ao recurso interposto pelo acusado, mantendo sem reparos a pena definitivamente fixada em 03 (três) meses e 15 (quinze) dias de detenção, com pena privativa de liberdade a ser cumprida no regime inicial Semiaberto, nos termos do voto da Relatora.”

148 - Apelação Criminal N.º 0010223-50.2020.8.06.0169 – Vara Única da Comarca de Taboleiro do Norte

Apelante: José Micael Andrade Silva

Advogado: Heraldo de Holanda Guimarães Júnior

Advogado: Timóteo Fernando da Silva

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso apelatório para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença Vergastada, nos termos do voto da Relatora.”

149 - Apelação Criminal N.º 0010346-22.2016.8.06.0126 – 1ª Vara da Comarca de Mombaça

Apelante: Maria do Socorro Benevides Cavalcante Ribeiro

Advogada: Evelyn Moreira Mota

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, julgou o presente recurso parcialmente provido, ante o reconhecimento da ocorrência do instituto da prescrição superveniente, nos termos dos arts. 107, inc. IV, primeira figura, 109, inciso V, 110, § 1.º, e 114, inc. II, 119, todos do Código Penal c/c art. 61 do Código de Processo Penal e Súmula nº 497/STF, e declarou extinta a punibilidade da recorrente Maria do Socorro Benevides Cavalcante Ribeiro. Considerando que a reforma realizada no julgamento se mostra relevante à execução da pena privativa de liberdade, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar a presente decisão ao juízo de execuções, conforme dispõe o art. 1º, p.ú., da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto da Relatora.”

150 - Apelação Criminal N.º 0010371-77.2020.8.06.0293 – Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca

Apelante: Paulo César Meneses de Sousa

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

151 - Apelação Criminal N.º 0011434-09.2021.8.06.0001 – Vara Única de Delitos de Organizações Criminosas

Apelante: Cledina Célia Paula de Sousa

Advogada: Rocicler Galdino de Sousa

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, mantendo a decisão vergastadas, nos termos do voto da Relatora.”

152 - Apelação Criminal N.º 0012615-42.2021.8.06.0293 – Vara Única da Comarca de Itarema

Apelante: Gabriel Silveira Freitas

Advogado: Francisco Cláudio dos Santos Pereira

Advogado: Edmar Oliveira da Silva Júnior

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e, na parte cognoscível, negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

153 - Apelação Criminal N.º 0013214-18.2020.8.06.0001 – 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Francisco Anderson da Silva Araújo

Defensoria Pública do Estado do Ceará



Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.”

154 - Apelação Criminal N.º 0014414-52.2016.8.06.0049 – 1ª Vara da Comarca de Beberibe

Apelante: Luis Henrique Lima da Fonseca

Apelante: Marinete Barbosa da Silva

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu em parte dos recursos de apelação, para na parte cognoscível dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.”

155 - Apelação Criminal N.º 0015495-07.2021.8.06.0293 Var Única Criminal da Comarca de Maranguape

Apelante: Tiago Tavares Bittencourt

Advogado: Raphael Pinheiro Vitorino de Holanda

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para dar-lhe provimento, absolvendo Tiago Tavares Bittencourt das sanções do art. 16, § 1º, IV, e 14 da Lei nº 10.826/03, c/c art. 70 do Código Penal, nos termos do voto da Relatora.”

156 - Apelação Criminal N.º 0050035-76.2021.8.06.0036 – Vara Única da Comarca de Aracoiaba

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará

Apelado: Alonso da Silva Rodrigues

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou provimento ao presente apelo, nos termos do voto da Relatora.”

157 - Apelação Criminal N.º 0050040-53.2021.8.06.0051 – 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem

Apelante: J. A. da S. R. P. S. C. A. P. A. da S.

Advogado: Auriberto Cunto Gurgel

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso e deu-lhe provimento, alterando a espécie de medida de segurança para tratamento ambulatorial, mantendo, todavia, o tempo mínimo de terapia em 1 (um) ano. Tendo em vista que foi determinada a imediata internação do recorrente na sentença condenatória, comunique-se, incontinenti, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.”

158 - Apelação Criminal N.º 0050045-69.2020.8.06.0032 – Vara Única da Comarca de Amontada

Apelante: Francival da Silva Andrade

Advogado: Francisco Odaisio Freire Dias

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso apelatório para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

159 - Apelação Criminal N.º 0050253-20.2021.8.06.0161 – Vara Única da Comarca de Santana do Acaraú

Apelante: Emanuel Isac da Silva

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao recurso para absolver o apelante Emanuel Isac da Silva da imputação de tráfico de drogas, nos termos do voto da Relatora.”

160 - Apelação Criminal N.º 0050499-10.2021.8.06.0163 – 1ª Vara da Comarca de São Benedito

Apelante: Carlos André de Sousa Maciel

Defensor dativo: Zacarias Vaz da Silva Filho

Apelante: Francisco Hugo Brito Bandeira

Advogado: Filipe Alves de Arruda Gomes

Advogado: Francisco Arquimendes Pereira

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento aos recursos propostos. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113



do CNJ, a fim de proceder à adequação das sanções cominadas aos apelantes, nos termos do voto da Relatora.”

161 - Apelação Criminal N.º 0050835-89.2021.8.06.0041 – Vara Única da Comarca de Aurora

Apelante: Helder do Nascimento Gomes

Apelante: Cícero Roberto dos Santos Lima

Defensor dativo: Cícero Roberto dos Santos Lima

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar provimento à irrisignação do réu. Já, quanto à insurreição do advogado dativo, dá-se parcial provimento para elevar seus honorários para R\$ 5.365,60 (cinco mil, trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos) a ser pago pelo Estado do Ceará, nos termos do voto da Relatora.”

162 - Apelação Criminal N.º 0051250-93.2021.8.06.0034 – Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz

Apelante: M. C. P.

Advogado: Francisco Carlos das Chagas Ramos

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso apelatório para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.”

163 - Apelação Criminal N.º 0052964-32.2020.8.06.0064 – 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Apelante: Vladimir Rufino Mendes

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.”

164 - Apelação Criminal N.º 0054894-85.2020.8.06.0064 – 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Apelante: Janiel Ferreira Neves

Advogado: José Itamar Evangelista de Almeida

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora.”

165 - Apelação Criminal N.º 0058439-08.2016.8.06.0064 – 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Apelante: Alexandre Alves de Freitas

Apelante: Antônio Michael da Silva Alves

Apelante: Michelly Rinse Alves Lima

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso de apelação para, na parte cognoscível, dar-lhe parcial provimento e, de ofício, julgar extinta a punibilidade dos recorrentes em relação ao crime de corrupção de menores, uma vez que operada a prescrição, nos termos do voto da Relatora.”

166 - Apelação Criminal N.º 0064156-98.2016.8.06.0064 – 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Apelante: Rafael Guia dos Santos

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.”

167 - Apelação Criminal N.º 0108145-52.2016.8.06.0001 – 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: José Airton Nascimento Rodrigues Filho

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso para manter integralmente a sentença a quo, nos termos do voto da Relatora.”

168 - Apelação Criminal N.º 0147230-40.2019.8.06.0001 – 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Luiz Fernando Barbosa dos Santos

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA



Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao presente apelo, para reduzir a pena referente ao delito de roubo majorado e declarar, ex officio, extinta a punibilidade do recorrente quanto ao crime de corrupção de menor, no termos do art. 107, inc. IV, primeira figura, 109, inc. V, 114, inc. II, 115 e 119, todos do Código Penal Brasileiro c/c art. 61 do Código de Processo Penal. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder à adequação do apelante às sanções cominadas. nos termos do voto da Relatora.”

169 - Apelação Criminal N.º 0160561-60.2017.8.06.0001 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Apelante: Sidney Rafael Barroso da Silva
Defensoria Pública do Estado do Ceará
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o presente recurso de apelação e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

170 - Apelação Criminal N.º 0200106-08.2022.8.06.0052 – 1ª Vara da Comarca de Brejo Santo

Apelante: C. N. de S.
Advogado: José de Alencar Lopes Vidal Gondim
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu em parte do apelo para, nessa extensão, dar-lhe parcial provimento, retificando a pena referente ao crime do artigo 121, § 2º, II e VI, c/c art. 14, II, do Código Penal, para 14 (quatorze) anos de reclusão, e mantendo a pena em 7 (sete) meses de detenção em relação ao crime do artigo 129, § 9º do Código Penal, nos termos acima esposados. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.”

171 - Apelação Criminal N.º 0201209-06.2022.8.06.0293 – 1ª Vara da Comarca de Horizonte

Apelante: José Raylan da Silva Lima
Defensoria Pública do Estado do Ceará
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso de apelação proposto pela defesa, nos termos do voto da Relatora.”

172 - Apelação Criminal N.º 0202232-84.2022.8.06.0293 – Vara Única da Comarca de Jaguaruana

Apelante: Mário de Araújo Ribeiro Júnior
Advogado: Jone Oliveira Lima
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento. Entretanto, de ofício, por tratar-se de matéria de ordem pública, reformou a pena privativa de liberdade, nos termos do voto da Relatora.”

173 - Apelação Criminal N.º 0202593-41.2021.8.06.0001 – 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Roniery de Freitas Silva
Defensoria Pública do Estado do Ceará
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso apelatório para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.”

174 - Apelação Criminal N.º 0202853-81.2022.8.06.0293 – Vara Única Criminal da Comarca de Santa Quitéria

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará
Apelado: Antônio Rocha Lourenço Junior
Advogado: Rhuan Pádua Martins
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso apelatório interposto pelo Ministério Público para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

175 - Apelação Criminal N.º 0205913-02.2021.8.06.0001 – 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: José Alexandre Lima de Sousa
Apelante: Marcos Antonio Frazão
Advogada: Anna Virgínia Pereira Lemos de Freitas
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente dos recursos proposto para, nas partes cognoscíveis, negar-



lhes provimento, nos termos do voto da Relatora.”

176 - Apelação Criminal N.º 0215993-88.2022.8.06.0001 – 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Marcos Vinicius de Aguiar Gomes

Apelante: Matheus Augusto Noto dos Santos

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, mantendo sem reparos a sentença vergastada. Comunique-se ao juízo da execução, vez que os réus se encontram Custodiados, nos termos do voto da Relatora.”

177 - Apelação Criminal N.º 0221941-79.2020.8.06.0001b – 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Eduardo Talison Albuquerque da Silva

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do Apelo, nos termos do voto da Relatora.”

178 - Apelação Criminal N.º 0236711-43.2021.8.06.0001 – 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Apelante: Thales Lima da Silva Santos

Advogado: Géssiney Nobre da Fonsêca

Apelante: Edivânia Silva de Andrade

Advogado: Arthur Santos de Oliveira

Apelante: Antônio de Jesus Sousa

Advogado: Taian Lima Silva

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento aos recursos dos réus EDIVÂNIA SILVA DE ANDRADE, THALES LIMA DA SILVA e ANTONIO DE JESUS SOUSA, nos termos do voto da Relatora.”

179 - Apelação Criminal N.º 0237451-98.2021.8.06.0001 – 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Apelante: Francisco Niverton Lima da Silva

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para dar-lhe parcial provimento. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder à adequação da situação prisional do apelante às sanções ora cominadas, nos termos do voto da Relatora.”

180 - Apelação Criminal N.º 0271579-47.2021.8.06.0001 – 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Apelante: Leonardo Goncalves Irineu

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para dar-lhe parcial provimento. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução n. 113 do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto da Relatora.”

181 - Agravo de Execução Penal N.º 0017946-81.2016.8.06.0001 0017946-81 – 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará

Agravado: Bruno José Bezerra da Silva

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao presente recurso, para tornar sem efeito a decisão reconhecedora da extinção da punibilidade do agente, enquanto não seja cumprida a pena de multa ou efetivamente comprovada a impossibilidade de cumpri-la, nos termos do voto da Relatora.”

182 - Agravo de Execução Penal N.º 0028804-74.2016.8.06.0001 – 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará

Agravado: Jefferson Gomes Damasceno

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Agravo de Execução para dar-lhe provimento, no sentido de que a extinção de punibilidade depende do efetivo pagamento da pena de multa, nos termos do voto da Relatora.”

183 - Agravo de Execução Penal N.º 0029662-86.2011.8.06.0064 – 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará

Agravado: Robson Wellington Martins dos Santos

Defensoria Pública do Estado do Ceará



Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso, porém para negar-lhe provimento, mantendo a decisão que concedeu prisão domiciliar ao apenado, em todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

184 - Agravo de Execução Penal N.º 0033674-94.2018.8.06.0001 – 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará

Agravado: Cristiano Venâncio Rodrigues do Nascimento

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do agravo em execução para negar-lhe provimento, mantendo a extinção da punibilidade do agravado, haja vista a comprovação da sua hipossuficiência; com respaldo no entendimento jurisprudencial firmado no julgamento do Resp 1.785.861/SP (em sede de recurso repetitivo), nos termos do voto da Relatora.”

185 - Agravo de Execução Penal N.º 0041563-36.2017.8.06.0001 – 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará

Agravado: Luiz Carlos de Souza

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso e deu provimento ao recurso ministerial, para tornar sem efeito a decisão que concedeu a prisão domiciliar culminado com monitoração eletrônica ao paciente, e assim reverter o status do Apenado, nos termos do voto da Relatora.”

186 - Agravo de Execução Penal N.º 0044240-05.2018.8.06.0001 – 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Agravante: M. da S. de S.

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso defensivo, nos termos do voto da Relatora.”

187 - Agravo de Execução Penal N.º 0070010-05.2015.8.06.0001 – 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará

Agravado: Carlos Bergson Ramos Farias

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao presente recurso, para tornar sem efeito a decisão reconhecedora da extinção da punibilidade do agente, enquanto não seja cumprida a pena de multa ou efetivamente comprovada a impossibilidade de cumpri-la, nos termos do voto da Relatora.”

188 - Agravo de Execução Penal N.º 8000751-05.2020.8.06.0001 – 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Agravante: Guilherme de Alcântara dos Santos

Advogada: Ivonete Bezerra da Silva

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso defensivo, nos termos do voto da Relatora.”

189 - Agravo de Execução Penal N.º 8001538-97.2021.8.06.0001 – 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza

Agravante: Nataniel da Silva Nogueira

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso e negou provimento ao recurso defensivo, nos termos do voto da Relatora.”

190 - Agravo de Execução Penal N.º 8004725-16.2021.8.06.0001 – 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza

Agravante: Ednaldo da Silva Lima

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso e negou provimento ao recurso Defensivo, nos termos do voto da Relatora.”

191 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0000132-29.2004.8.06.0049 - 1ª Vara da Comarca de Beberibe

Recorrente: Tancredo Igor Gomes Rosa

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto e NEGOU-LHE provimento, no sentido de manter incólume a decisão guerreada, devendo o caso ser submetido à apreciação do Conselho de Sentença, nos termos do voto da Relatora.”

192 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0003784-97.2018.8.06.0070 – Vara Única Criminal da Comarca de Crateús

Recorrente: José Germano Viana



Advogado: Antônio Cleílson César de Paiva
Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará
Corréu: Francisco Cleiton Felix

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso defensivo, nos termos do voto da Relatora.”

193 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0004779-20.2015.8.06.0134 – Vara Única da Comarca de Novo Oriente

Recorrente: Italo da Silva Alves

Advogada: Francisco Everardo Carvalhede Sales

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso defensivo, nos termos do voto da Relatora.”

194 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0010261-03.2022.8.06.0166 – 1ª Vara da Comarca de Senador Pompeu

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará

Recorrido: Antônio Fabio Alves de Sousa

Defensor dativo: Natanael Alves de Oliveira

Recorrido: Jonathan Silva Pinheiro

Advogado: Antônio Teixeira de Oliveira

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao recurso ministerial, para que seja reformada a decisão concessória de liberdade provisória e seja decretada a prisão preventiva dos acusados Jonathan Silva Pinheiro e Antônio Fábio Alves, nos termos do voto da Relatora.”

195 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0012853-61.2021.8.06.0293 – Vara Única Criminal da Comarca de Crateús

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará

Recorrido: Mayara Thatila Goveia de Vasconcelos

Advogado: José Amilton Soares Cavalcante

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao presente recurso ministerial, nos termos do voto da Relatora.”

196 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0023987-07.2013.8.06.0151 – 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Recorrente: Daniel Arruda Lima

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso defensivo, entretanto, reconheceu, de ofício, a prescrição em abstrato em relação ao delito previsto no art. 14 da Lei 10.826/03, declarando extinta a punibilidade do réu Daniel Arruda Lima no que tange ao delito de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, sob os autos de nº 0023987-07.2013.8.06.0151, nos termos do voto da Relatora.”

197 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0036196-55.2022.8.06.0001 – 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Recorrente: Bruno de Sousa Amorim

Advogada: Amanda Roberta de Oliveira Rodrigues

Advogada: Natasha Duarte Soares

Recorrente: Antônio Igor Alves da Silva

Advogado: José Maria Costa

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso defensivo interposto por Antonio Igor Alves da Silva, e conheceu parcialmente e, na parte cognoscível, negou provimento ao recurso promovido por Bruno de Sousa Amorim, nos termos do voto da Relatora.”

198 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0041937-91.2013.8.06.0001 – 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Recorrente: Yuri da Silva Matias

Advogado: José Ricardo Alcântara Alves

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso defensivo, nos termos do voto da Relatora.”

199 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0050099-18.2020.8.06.0070 – Vara Única Criminal da Comarca de Crateús

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará

Recorrido: A. F. P. M.

Advogado: Flávio Barboza Matos

Advogado: Jéssica Estevam Barbosa

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao presente recurso ministerial, nos termos do voto da Relatora.”

200 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0220063-22.2020.8.06.0001 – 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Recorrente: Lucas Castro da Silva

Advogado: Francisco Edson de Sousa Pereira

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará



Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso defensivo, mantendo integralmente a decisão de pronúncia, nos termos do voto da Relatora.”

201 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0244528-27.2022.8.06.0001 – 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará

Recorrido: I. R. G.

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu provimento parcial ao presente recurso ministerial, denegando o pleito em relação à decretação da prisão temporária, todavia, dando como provido o pedido subsidiário pela prisão preventiva em desfavor de I. R. G., de modo a reformar a decisão do juízo *a quo*, nos termos do voto da Relatora.”

202 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0262671-64.2022.8.06.0001 – 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará

Recorrido: José Erisvelton Silva dos Santos

Advogada: Rakel Pinheiro da Silva

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao recurso ministerial, restando afastada a decisão que rejeitou a denúncia, de forma a se impor o prosseguimento da persecução penal, nos termos do voto da Relatora.”

203 - Apelação Criminal N.º 0000247-84.2019.8.06.0094 - Vara Única da Comarca de Ipaumirim

Apelante: Paulo Ricardo de Souza

Defensor dativo: Francisco Geovane Bernardo de França

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

204 - Apelação Criminal N.º 0001940-93.2010.8.06.0167 – 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Apelante: José Gonçalves Linhares

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

205 - Apelação Criminal N.º 0005595-71.2013.8.06.0166 – 1ª Vara da Comarca de Senador Pompeu

Apelante: Francisco Aldemir da Silva

Advogado: Antônio Teixeira de Oliveira

Advogada: Francisca Mislene Leite de Almeida Teixeira

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, de CONHECEU do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para redimensionar a pena imposta para 02 (dois) anos de reclusão, nos termos do voto do Relator.”

206 - Apelação Criminal N.º 0006146-49.2017.8.06.0089 – Vara Única da Comarca de Icapuí

Apelante: Francisco Antonio Clemente da Silva

Apelante: Tiales Evangelista da Silva

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena imposta a TIALES EVANGELISTA DA SILVA para 06 (seis) anos, 10 (dez) meses e 28 (vinte e oito) dias de reclusão, e a FRANCISCO ANTONIO CLEMENTE DA SILVA para 08 (oito) anos, 03 (três) meses e 16 (dezesesseis) dias de reclusão, além de 23 (vinte e três) dias-multa, nos termos do voto do Relator.”

207 - Apelação Criminal N.º 0010005-48.2020.8.06.0128 – Vara Única Criminal da Comarca de Morada Nova

Apelante: Tiago Queiroz da Silva

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da apelação criminal interposta, para rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

208 - Apelação Criminal N.º 0030633-60.2018.8.06.0053 – 1ª Vara da Comarca de Camocim

Apelante: Francisco de Paulo Souza da Costa

Advogado: Raimundo Rosivan do Nascimento

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará



Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para dar-lhe parcial provimento redimensionando a pena do apelante e, de ofício, declarou a extinção da punibilidade do crime pelo qual fora o réu condenado, em razão da prescrição Intercorrente, nos termos do voto do Relator.”

209 - Apelação Criminal N.º 0033629-85.2021.8.06.0001 – Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Apelante: Francisco Luthyano Paulino Lira

Advogada: Camila Iwara Santos Maia

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão impugnada, nos termos do voto do Relator.”

210 - Apelação Criminal N.º 0050272-18.2021.8.06.0099 – 1ª Vara da Comarca de Itaitinga

Apelante: P. A. da S.

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

211 - Apelação Criminal N.º 0050345-04.2021.8.06.0062 – 1ª Vara da Comarca de Cascavel

Apelante: Francisco Mateus Pereira da Silva

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para redimensionar a pena aplicada ao apelante, bem como modificar o regime inicial de cumprimento de pena, determinando, ainda, a compatibilização da prisão do apelante ao regime semiaberto. Determinou que o NEXE - Apelação Crime expeça comunicação ao juízo das execuções penais competente, acerca das reformas realizadas na sanção do réu, conforme dispõem as Resoluções nº 237/2016 e nº 113/2010, ambas do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator.”

212 - Apelação Criminal N.º 0050415-08.2021.8.06.0034 – Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz

Apelante: Francineumo Albano da Silva

Advogado: Daniel Queiroz de Souza

Advogado: Raymundo Nonato da Silva Filho

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU, EM PARTE, do recurso, para, na extensão cognoscível, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

213 - Apelação Criminal N.º 0050607-56.2021.8.06.0028 – 1ª Vara da Comarca de Acaraú

Apelante: Francisco Robson de Sena Costa

Advogado: Helder Henrique Sousa Nascimento

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso para dar-lhe parcial provimento, na extensão cognoscível. Tendo em vista que o recorrente já se encontra preso, pois não lhe foi conferido o direito de apelar em liberdade, comunique-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução nº 113, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator.”

214 - Apelação Criminal N.º 0120852-81.2018.8.06.0001 – 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Apelante: Francisco Eliézio Azevedo

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reconhecendo o tráfico privilegiado e redimensionando a pena para o patamar de 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão, mais 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa, mantendo a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito de prestação de serviços a entidades e órgãos públicos, nos termos do voto do Relator.”

215 - Apelação Criminal N.º 0199097-72.2019.8.06.0001 – 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Recorrente: David da Silva Cavalcante

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator.”**216 - Apelação Criminal N.º 0202109-47.2022.8.06.0112** – 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Apelante: Pabline Bezerra Soares

Advogado: Francisco Helder Ribeiro de Albuquerque

Advogado: Rafael Ramon Silva Lima Uchoa

Advogada: Joana Hyamara da Silva Cabral

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento. Tendo em vista que a recorrente já se encontra presa, pois não lhe foi conferido o direito de apelar em liberdade, comunique-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução nº 113, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator.”**217 - Apelação Criminal N.º 0252199-38.2021.8.06.0001** – 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará

Apelado: Vandemberg Lopes de Assis

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação e DEU-LHE PROVIMENTO, para reformar a sentença, CONDENANDO o réu VANDEMBERG LOPES DE ASSIS pela prática do crime previsto no artigo 180, caput, do Código Penal, resultando, após aplicação do artigo 69, do Código Penal, na pena total de 03 (três) anos de reclusão, além do pagamento de 20 (vinte) dias-multa, nos termos do voto do Relator.”**218 - Apelação Criminal N.º 0271535-28.2021.8.06.0001** – 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará

Apelado: Erinaldo Chaves de Souza

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”**219 - Apelação Criminal N.º 0000098-77.2019.8.06.0130** – Vara Única da Comarca de Mucambo

Apelante: Cicera Maria Aparecida Alves

Advogado: David Fernandes Sousa Portela

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a condenação em desfavor de Cicera Maria Aparecida Alves, pela prática do crime previsto no art. 155, § 4º, inciso II, do Código Penal, nos termos da Sentença, nos termos do voto da Relatora.”**220 - Apelação Criminal N.º 0002711-37.2010.8.06.0146** – Vara Única da Comarca de Pindoretama

Apelante: Francisco Cleiton de Oliveira Silva

Advogado: Samuel de Oliveira Abath

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, resultando a pena definitiva em desfavor de Francisco Cleiton de Oliveira em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão, em regime inicial aberto, e 250 (duzentos e cinquenta) dias-multa. Em sendo a pena aplicada em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão, reconheceu a prescrição da pretensão punitiva estatal, considerando que entre a data do recebimento da Denúncia (14 de julho de 2010 - fl. 72) e a própria prolação da Sentença (14 de julho de 2019), decorreu prazo superior ao previsto em lei, de 08 (oito) anos. Assim, julgou extinta a punibilidade do réu Francisco Cleiton de Oliveira do delito inserto no art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/06, nos termos do art. 109, inciso IV, do CP, nos termos do voto da Relatora.”**221 - Apelação Criminal N.º 0008716-46.2015.8.06.0099** – 1ª Vara da Comarca de Itaitinga

Apelante: Francisca Simara Brito de Sousa

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, resultando a pena definitiva em desfavor de Francisca Simara Brito de Sousa em 02 (dois) anos e 11 (onze) meses de reclusão, em regime inicial aberto, e 290 (duzentos e noventa) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”**222 - Apelação Criminal N.º 0011240-35.2012.8.06.0062** – 1ª Vara da Comarca de Cascavel

Apelante: Francimar Monteiro da Silva

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará



Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, julgou extinta a punibilidade da ré Francimar Monteiro da Silva do delito inserto no art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/06, nos termos do art. 109, inciso V, do CP, nos termos do voto da Relatora.”

223 - Apelação Criminal N.º 0011636-82.2013.8.06.0092 0011636-82 – Vara Única da Comarca de Independência

Apelante: E. B. da S.

Advogado: José Erisvaldo Vieira Coutinho

Advogado: Antônio Hermenegildo Martins

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, mantida a condenação do réu, apenas alterado o regime prisional para o início do cumprimento da pena, qual seja, semiaberto, nos termos do voto da Relatora.”

224 - Apelação Criminal N.º 0024239-35.2018.8.06.0086 0024239-35 – 1ª Vara da Comarca de Horizonte

Apelante: Carolinda dos Anjos

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, resultando a pena definitiva em desfavor de Carolinda dos Anjos em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão, em regime inicial aberto, e 250 (duzentos e cinquenta) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

225 - Apelação Criminal N.º 0024757-57.2016.8.06.0001 – 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará

Apte/Apdo: J. P. de A. de O.

Apte/Apdo: A. M. H.

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apte/Apdo: F. C. B. F.

Advogado: Eduardo Grazieni Calixto Bezerra

Advogado: Cayo Luiz Lourenço Ribeiro

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos interpostos, para NEGAR PROVIMENTO aos apelos das defesas e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao apelo da acusação, reconhecida a valoração negativa das vetoriais de circunstâncias do crime de latrocínio para os três réus e de consequências do crime de latrocínio para o réu Francisco Camurça Bezerra Filho, redimensionadas as penas dos réus, as quais resultam em 23 (vinte e três) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 30 (trinta) dias-multa, a ser cumprida em regime inicial fechado, para o réu Francisco Camurça Bezerra Filho; em 21 (vinte e um) anos de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, a ser cumprida em regime inicial fechado, para o réu João Paulo de Araújo Oliveira e em 22 (vinte e dois) anos e 03 (três) meses de reclusão e 25 (vinte e cinco) dias-multa, a ser cumprida em regime inicial fechado, para Auricélio Mesquita Holanda, pela prática dos delitos previstos nos arts. 157, § 3º, segunda parte, Código Penal, e 244-B da Lei nº 8.069/90, nos termos do voto da Relatora.”

226 - Apelação Criminal N.º 0050044-84.2021.8.06.0053 – 1ª Vara da Comarca de Camocim

Apelante: E. L. T. P.

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformada a sanção definitiva de Edd Linneker Teles Pereira, a qual resultou em 07 (sete) meses e 03 (três) dias de detenção, em regime inicial aberto, pelo delito inserto no art. 129, § 9º, do Código Penal, nos termos do voto da Relatora.”

227 - Apelação Criminal N.º 0052077-83.2020.8.06.0117 – 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Apelante: Júlio Elias de Sousa

Advogado: Francisco Sérgio Barros Onofre Filho

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Corréu: Francisco Kelvin da Silva Gomes

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformada a sanção definitiva de Júlio Elias de Sousa, a qual resultou no importe de 09 (nove) anos, 01 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão, a ser cumprido em regime fechado, e 18 (dezoito) dias-multa, pelos delitos insertos no art. 157, §2º, inciso II, do Código Penal e art. 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente c/c art. 70 e 71 ambos do Código Penal, nos termos do voto da Relatora.”

228 - Apelação Criminal N.º 0174934-28.2019.8.06.0001 – 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará

Apelado: Ítalo Praciano Ferreira

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA



Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a Sentença absolutória nos seus próprios termos, nos termos do voto da Relatora.”

229 - Apelação Criminal N.º 0203898-81.2022.8.06.0112 – 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Apelante: Igor Arcanjo Soares

Advogado: Francisco Tadeu de Oliveira Costa Filho

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e concedeu parcial provimento, para, tão somente, reconhecer a figura privilegiada do delito e a imposição de regime prisional mais brando e o redimensionamento das penas anteriormente impingidas, nos termos do voto da Relatora.”

230 - Apelação Criminal N.º 0250852-04.2020.8.06.0001 – 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Apelante: Luiz de Souza Lopes

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a Sentença nos seus próprios termos, nos termos do voto da Relatora.”

231 - Agravo de Execução Penal N.º 8003214-80.2021.8.06.0001 – 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará

Agravado: Edson Rodrigues Ferreira

Advogado: Iohari Bezerra Fernandes

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

232 - Agravo de Execução Penal N.º 0010410-98.2017.8.06.0028 – 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza

Agravante: Marcos Bezerra Bernadino Júnior

Advogado: Dyego Lima Rios

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto da Relatora.”

233 - Agravo de Execução Penal N.º 8000034-43.2021.8.06.0167 – 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará

Agravado: Francisco Yure de Sousa Balbino

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão agravada. Por sua vez, determinou, de ofício que o Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral officie à CMEP, para que seja esclarecido se as diretrizes previstas na Resolução nº 412/2021, do CNJ, foram atendidas e, consequentemente, designar, se for o caso, audiência de justificação, nos termos do art. 118, §2º, da LEP, nos termos do voto da Relatora.”

234 - Agravo de Execução Penal N.º 8000148-29.2020.8.06.0001 8000148-29 – 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Agravante: A. F. C. da S.

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, em consonância com o Parecer ministerial, mantida integralmente a decisão Recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

235 - Agravo de Execução Penal N.º 8001956-69.2020.8.06.0001 – 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará

Agravado: Jailson Ribeiro de Souza

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a decisão agravada, nos termos do voto da Relatora.”

236 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0007930-02.2017.8.06.0141 – Vara Única da Comarca de Paraipaba

Recorrente: José Clairton Moura Rodrigues

Advogado: Francisco Roberto de Sousa Júnior

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA



Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, em consonância com o Parecer ministerial, mantida integralmente a decisão Recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

237 - Habeas Corpus Criminal N.º 0640608-80.2022.8.06.0000 - 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado

Impetrante: Eduardo Diogo Diógenes Quezado

Paciente: Eliete Damasceno Campos Capistrano

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

Em tempo: Sustentação oral realizada pelo Dr. Eduardo Diogo Diógenes Quezado, pelo tempo regimental, seguida de manifestação oral do Ministério Público ratificando o parecer acostado aos autos.

238 - Habeas Corpus Criminal N.º 0620558-96.2023.8.06.0000 – 1ª Vara da Comarca de Cascavel

Impetrante: Luciano Dantas Sampaio Filho

Paciente: E. X. da S.

Impetrado: J. de D. da 1 V. da C. de C.

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Habeas Corpus, para DENEGAR A ORDEM, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

Em Tempo: Sustentação oral feita pelo Dr. Luciano Dantas Sampaio Filho, seguida da manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

239 - Habeas Corpus Criminal N.º 0641447-08.2022.8.06.0000 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco Airton Amorim dos Santos

Impetrante: Jean Efferton Ribeiro Amorim dos Santos

Impetrante: Jamerson Ribeiro Amorim dos Santos

Paciente: Vitor Pinheiro Rodrigues

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da ordem, pois a decisão que está na movimentação 74 deveria ter sido agravada, mas a fim de sanar uma possível irregularidade, seja na decisão de regressão, ou na situação atual do paciente, CONCEDEU DE OFÍCIO habeas corpus, para DETERMINAR que o juízo da execução ponha o apenado em ambiente prisional adequado ao regime semiaberto, caso esteja ele alocado em ambiente destinado ao regime Fechado. Ainda integrando a liminar de ofício, DETERMINOU, acaso o paciente já esteja no ambiente prisional adequado, que o magistrado tão somente esclareça, evidenciando que a irregularidade textual da decisão de regressão não condiz com a realidade fática do apenado, nos termos do voto do Relator.”

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo advogado, Dr. Francisco Airton Amorim dos Santos, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça.

240 - Apelação Criminal N.º 0514861-06.2011.8.06.0001 – 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Apelante: Ednardo Nunes de Souza

Advogada: Wanessa Kelly Pinheiro Lopes

Apelante: Claudeirton Ribeiro David

Advogada: Cíntia Emanuela Daniel Alves

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos apelos para negar provimento ao manejo por Ednardo Nunes de Sousa e dar parcial provimento ao recurso interposto por Claudeirton Ribeiro David, reduzindo-lhe a pena privativa de liberdade, nos termos do voto da Relatora.”

241 - Habeas Corpus Criminal N.º 0620241-98.2023.8.06.0000 – 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito na Comarca de Caucaia

Impetrante: Filipe Brayan Lima Correia

Paciente: Antonio Carlos Rodrigues de Lima Junior

Impetrado: Juiz de Direito do 1º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *habeas corpus* e, na extensão cognoscível, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora.”

Em Tempo: Sustentação oral feita pelo Dr. Filipe Brayan Lima Correia, seguida da manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

242 - Habeas Corpus Criminal N.º 0641117-11.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Kildary Régis Martins

Paciente: Silas Ferreira de Aquino

Paciente: Ana Clícia de Sousa Silva Aquino

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do mandamus mas para denegar a ordem requerida, nos termos do voto do Relator.”



Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo advogado, Dr. Kildary Régis Martins, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça.

243 - Habeas Corpus Criminal N.º 0621303-76.2023.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Pacatuba

Impetrante: Marcelo Gomes Torquato

Paciente: Francisco Diego Barros Clemente

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pacatuba

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem de habeas corpus, nos termos do voto da Relatora.”

Em tempo: Sustentação oral realizada pelo Dr. Marcelo Gomes Torquato, pelo tempo regimental, seguida de manifestação oral do Ministério Público que ratificou o parecer acostado aos autos.

244 - Habeas Corpus Criminal N.º 0620416-92.2023.8.06.0000 – Vara Única da Comarca de Milagres

Impetrante: Espedito Vieira de Alcantara Neto

Paciente: J. G. F. R.

Advogado: Espedito Vieira de Alcantara Neto

Impetrado: J. de D. da V. Ú da C. de M.

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* e, na extensão cognoscível, denegou a ordem requestada por não se verificar qualquer ilegalidade ou constrangimento ilegal imputável à autoridade impetrada, nos termos do voto da Relatora.”

Em Tempo: Sustentação oral feita pelo Dr. Espedito Vieira de Alcântara Neto, seguida da manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

245 - Habeas Corpus Criminal N.º 0641038-32.2022.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Carlos Alberto Berriel Pessanha

Paciente: Bruno Saraiva de Moraes

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, deixou de conhecer do *writ* impetrado, nos termos do voto da Relatora.”

Em Tempo: Sustentação oral feita pelo Dr. Carlos Alberto Berriel Pessanha, seguida da manifestação oral do douto Procurador de Justiça, ratificando o parecer acostado aos autos.

246 - Apelação Criminal N.º 0007075-05.2014.8.06.0181 – Vara Única da Comarca de Várzea Alegre

Apelante: Leonardo Feitosa Marcelo

Advogado: Luiz Ricardo de Moraes Costa

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Corréu: Cícero Daniel Félix Dias

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para denegar-lhe provimento, mas reconhecendo, *ex officio*, extinta a punibilidade do recorrente quanto ao crime previsto no art. 306 do CTB, no termos do art. 107, inc. IV, primeira figura, 109, inc. VI, 114, inc. II, 115 e 119, todos do Código Penal Brasileiro c/c art. 61 do Código de Processo Penal. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder à adequação do apelante às sanções cominadas, nos termos do voto da Relatora.”

247 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0012096-23.2022.8.06.0167 – 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Recorrente: Michael Davison Nascimento da Silva

Advogado: Oséas de Souza Rodrigues Filho

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão de pronúncia, nos termos do voto do Relator.”

Em tempo: Sustentação oral feita pelo Dr. Oséas de Souza Rodrigues Filho, no tempo regimental, seguida de Manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o teor do parecer acostado aos autos.

Total de processos julgados: 247 (Duzentos e quarenta e sete) processos.

PEDIDO DE VISTA:

01) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º **0637382-67.2022.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, a Exma. Sra. Adriana da Cruz Dantas, juíza de direito convocada, sucessora da Desa. Maria Edna Martins, que estava **com vista dos autos**, adiou o seu julgamento para melhor análise da matéria.

02) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0003146-91.2010.8.06.0087** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após a realização de sustentação oral pelo Dr. Oséas de Souza Rodrigues Filho, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça, a Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, relatora do processo, **pediu vista** dos autos para melhor exame da matéria, considerando as argumentações levantadas pelo patrono do apelante.

03) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0004345-77.2018.8.06.0117** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após o voto da Eminent Relatora pelo provimento do recurso, acompanhado pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, a Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, **pediu vista** dos autos para melhor



exame da matéria.

04) - Adiado o julgamento do Recurso em Sentido Estrito N.º **0050132-81.2021.8.06.0099** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após a realização de sustentação oral pelo Dr. Ricardo Rocha Lopes da Costa, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça, o Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, relator do processo, pediu vista dos autos para melhor exame da matéria.

ADIADO:

01) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º **0620257-52.2023.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente e Relator, determinou seu adiamento para a próxima Sessão Ordinária de Julgamento desta Câmara (07/03/2023).

02) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º **0640305-66.2022.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou o adiamento do presente feito, em razão do adiantado da hora e desta respeitável Câmara ter deliberado previamente, por unanimidade, considerando o elevado número de processos com pedido de sustentação oral, que os recursos que não fossem julgados até o término do expediente forense seriam julgados na próxima sessão (07/03/2023).

03) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º **0639768-70.2022.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou o adiamento do presente feito, em razão do adiantado da hora e desta respeitável Câmara ter deliberado previamente, por unanimidade, considerando o elevado número de processos com pedido de sustentação oral, que os recursos que não fossem julgados até o término do expediente forense seriam adiados para a próxima sessão (07/03/2023).

04) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º **0641261-82.2022.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou o adiamento do presente feito, em razão do adiantado da hora e desta respeitável Câmara ter deliberado previamente, por unanimidade, considerando o elevado número de processos com pedido de sustentação oral, que os recursos que não fossem julgados até o término do expediente forense seriam adiados para a próxima sessão (07/03/2023).

05) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º **0641270-44.2022.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou o adiamento do presente feito, em razão do adiantado da hora e desta respeitável Câmara ter deliberado previamente, por unanimidade, considerando o elevado número de processos com pedido de sustentação oral, que os recursos que não fossem julgados até o término do expediente forense seriam adiados para a próxima sessão (07/03/2023).

06) - Adiado o julgamento dos Embargos de Declaração Criminal N.º **0006474-04.2017.8.06.0113/50000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento para a próxima Sessão Ordinária de Julgamento desta Câmara (07/03/2023).

07) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0052790-07.2017.8.06.0071** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, a pedido do Relator do feito, determinou seu adiamento para a próxima Sessão Ordinária de Julgamento desta Câmara (07/03/2023).

08) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0050679-47.2021.8.06.0059** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento para a próxima Sessão Ordinária de Julgamento desta Câmara (07/03/2023), conforme teor do despacho de fls. 470.

09) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0000217-67.2018.8.06.0164** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou o adiamento do presente feito, em razão do adiantado da hora e desta respeitável Câmara ter deliberado previamente, por unanimidade, considerando o elevado número de processos com pedido de sustentação oral, que os recursos que não fossem julgados até o término do expediente forense seriam adiados para a próxima sessão (07.03.2023).

10) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0005464-86.2011.8.06.0095** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou o adiamento do presente feito, em razão do adiantado da hora e desta respeitável Câmara ter deliberado previamente, por unanimidade, considerando o elevado número de processos com pedido de sustentação oral, que os recursos que não fossem julgados até o término do expediente forense seriam adiados para a próxima sessão (07.03.2023).

11) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0050721-86.2015.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou o adiamento do presente feito, em razão do adiantado da hora e desta respeitável Câmara ter deliberado previamente, por unanimidade, considerando o elevado número de processos com pedido de sustentação oral, que os recursos que não fossem julgados até o término do expediente forense seriam adiados para a próxima sessão (07.03.2023).

12) - Adiado o julgamento do Recurso em Sentido Estrito N.º **0255447-75.2022.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou o adiamento do presente feito, em razão do adiantado da hora e desta respeitável Câmara ter deliberado previamente, por unanimidade, considerando o elevado número de processos com pedido de sustentação oral, que os recursos que não fossem julgados até o término do expediente forense seriam adiados para a próxima sessão dia (07.03.2023).

13) - Adiado o julgamento do Recurso em Sentido Estrito N.º **0002418-97.2022.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou o adiamento do presente feito, em razão do adiantado da hora e desta



respeitável Câmara ter deliberado previamente, por unanimidade, considerando o elevado número de processos com pedido de sustentação oral, que os recursos que não fossem julgados até o término do expediente forense seriam adiados para a próxima sessão dia (07.03.2023).

14) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0220732-07.2022.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Des. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou o adiamento do presente feito, em razão do adiantado da hora e desta respeitável Câmara ter deliberado previamente, por unanimidade, considerando o elevado número de processos com pedido de sustentação oral, que os recursos que não fossem julgados até o término do expediente forense seriam adiados para a próxima sessão dia 07.03.2023.

14) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0271743-46.2020.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Des. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento para a próxima Sessão Ordinária de Julgamento desta Câmara (07/03/2023), em razão de problema para disponibilização do acórdão no sistema.

15) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0012135-88.2022.8.06.0112** de relatoria da Exma. Sra. Des. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou o adiamento do presente feito, em razão do adiantado da hora e desta respeitável Câmara ter deliberado previamente, por unanimidade, considerando o elevado número de processos com pedido de sustentação oral, que os recursos que não fossem julgados até o término do expediente forense seriam adiados para a próxima sessão, dia 07.03.2023.

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

01) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º **0621651-94.2023.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, a Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães – relatora do recurso, o **retirou de mesa** para ser proferido julgamento monocrático.

02) - Adiado o julgamento dos Embargos de Declaração Criminal N.º **0640724-86.2022.8.06.0000/50000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto – relator do recurso, o **retirou de mesa, para elaboração de despacho determinando diligências.**

OUTROS FEITOS:

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 18h:50min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscrevo e assino: _____ Vicente de Paulo Ferreira – Matrícula 200597 – Coordenador da Primeira Câmara Criminal, em exercício. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Bel. VICENTE DE PAULO FERREIRA

Coordenadora da 1ª Câmara Criminal (em exercício)

Matrícula 200597 - TJCE

ESTADO DO CEARÁ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL

Celular: (85) 98214-3057 (WhatsApp) E-mail: camcrim1@tjce.jus.br

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 06 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 07 DE MARÇO DE 2023.

PRESIDÊNCIA: Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

COORDENADOR: Bel^a. Cinthia Andréia Mesquita Silva

PRESENTES: O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA, a Exma. Sra. Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e a Exma. Sra. Dra. ADRIANA DA CRUZ DANTAS, juíza convocada (Portaria 404/2023), bem como o Exmo. Sr. Francisco Nildo Façanha de Abreu - Procurador de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. Leonardo Moura – Defensor Público Estadual. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 13h30min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a Ata da Sessão Ordinária N.º 05 do dia 28 de fevereiro de 2023.

- JULGAMENTOS -

01 - Habeas Corpus Criminal N.º 0637382-67.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Ubajara

Impetrante: Lindomar de Sousa Coqueiro Júnior

Impetrante: Antônio Ximenes Jorge Filho

Paciente: Emanuel Wesley Sousa da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ubajara

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da ordem impetrada, nos termos do voto do Relator.”

02 - Apelação Criminal N.º 0004345-77.2018.8.06.0117 – 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Apelante: Mateus do Nascimento Feitosa

Advogada: Carla Patrícia de Oliveira Pernambuco

Advogado: Francisco José Cardoso de Oliveira

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Corréu: Alisson de Sousa Bezerra

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES